



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 1840.

Obriga o Secretário do Governo e o Contador da Tesouraria Provincial a comparecerem na Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Mato-Grossense, quando chamados, para discussão do Projeto de Lei do Orçamento Provincial, ou outro Serviço Público.  
*Ementa inserida pelo IMPL.*

Estevão Ribeiro de Rezende, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

**Artigo 1º.** Ficão obrigados o Secretario do Governo, e o Contador da Thesouraria Provincial a comparecerem na Sala das Sessões da Assembléa Legislativa Matto Grossense, quando chamados, a fim de discutir-se o Projecto de Lei do Orçamento Provincial, ou a bem de qualquer Serviço Publico.

**Artº. 2º.** O Secretario do Governo da Provincia, e o Contador da Thesouraria Provincial serão recebidos, e despedidos a porta da Sala das Sessões pelo segundo Secretario: terão assento ao lado esquerdo da Meza: fallarão todas às vezes necessarios para informar, e ficarão sугeitos ao Regimento da Assembléa Legislativa Matto Grossense como os Deputados.

**Artº. 3º.** A presente Lei fará parte integrante do Regimento da Assembléa Legislativa Matto Grossense de 6 de Agosto de 1835.

**Artº. 4º.** Ficão revogadas todas as disposiçoes em contrario.

Mando por tanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos quinze de Abril de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia, e do Imperio.

**Estevão Ribeiro de Rezende**

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar, obrigando a comparecerem na sala das Sessões da mesma Assembléa o Secretario do Governo, e o Contador da Thesouraria Provincial quando chamados para discussão do Projecto de Lei do Orçamento, ou outro serviço Publico, e na fórmula acima declarada.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 15 de Abril de 1840.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 2º de Leis af.<sup>30 v.</sup> Cuyabá 15 de Abril de 1840.

Francisco Vieira de Barros Junior